

Brasília, 31 de janeiro de 2022.

Contribuição da Abraceel à Consulta Pública 78/2021 da Aneel Contratação de Energia

Resumo

- A Abraceel ressalta a importância de o dispositivo do § 3º, do art. 10º, da REN 247/06 não ser suprimido da regulamentação, pois o dispositivo estabelece que o consumidor especial poderá unificar a medição para o conjunto de unidades consumidoras, reunidas por comunhão de fato ou de direito, que estejam localizadas em áreas contíguas.

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública 78/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que objetiva consolidar atos normativos relativos à pertinência temática “Contratação de Energia”.

A Resolução Normativa 247/06 é objeto da consolidação da presente discussão pública. O § 3º, do art. 10º da referida Resolução estabelece que o consumidor especial poderá unificar a medição para o conjunto de unidades consumidoras, reunidas por comunhão de fato ou de direito, que estejam localizadas em áreas contíguas.

A Nota Técnica 119/2021, que apresenta as diretrizes regulatórias que serão consolidadas em ato normativo único, pondera que o § 3º, do art. 10º, da REN 247/06, foi suprimido da Resolução de consolidação do tema de contratação de energia por ter sido incorporado na Resolução que versa sobre os direitos e deveres do consumidor, a de número 1.000/2021.

Todavia, ao analisar a REN 1.000/2021 observamos que o dispositivo não foi inserido, também não na minuta da Resolução de consolidação. Nesse sentido, ressaltamos a importância da manutenção do dispositivo no normativo pertinente.

Como sempre, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Yasmin Martins
Coordenadora de Energia

Danyelle Bemfica
Assessora de Energia

Alexandre Lopes
Vice-Presidente de Energia